



PROCESSO N.º 608/10

PROTOCOLO N.º 10.016.540-6

PARECER CEE/CEB N.º 719/10

APROVADO EM 08/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1207/10, de 13 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Paranavaí em 17 de novembro de 2009, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 132).

A Resolução nº 5260/07 autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 04) .

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 07, 115, 116, 117, 128.

Ressalte-se que a instituição de ensino possui laudos favoráveis de acordo com o Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária (fls. 115 e 116).



PROCESSO N.º 608/10

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICIPIO: 1860 - PARANAVAI									
ESTAB.: 00854 - JOSE DE ANCHIETA, E E - E FUND		EHT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2								
	BIOLOGIA		3		2						
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA			2							
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	3	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4						
	QUIMICA		2	2	3						
	SOCIOLOGIA				2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 608/10

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Rosicler Araujo Valim da Silva	Arte	- Artes Visuais
* Luciene do Nascimento Suk	Biologia	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação
Regiane Abrahão	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais
** Sandra Gorete Gomes de Oliveira	Filosofia História Sociologia	- História - Especialização em História Econômica – Área de Concentração: História das Instituições e e História do Pensamento Econômico
* Marilene Gesser Rohling Back	Física	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais - Especialização em Ensino da Matemática
Sueili Back Schueroff	Geografia	- Geografia -Especialização em Administração, Supervisão e Orientação
Marli Siebert Hobold	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Formação de Recursos Humanos para Alfabetização
Miguel Calil Fabel Neto	Matemática	- Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes – Habilitação: Matemática - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Iracy Teixeira de Souza	Química	- Ciências – Habilitação: Química - Especialização em “A Química e suas Aplicações”
Inês Meurer	Inglês	- Letras – Português, Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino

* Não comprovou habilitação específica.

** Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia . Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 608/10

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 309/09, do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 118 e 124).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí, Parecer n.º 777/10 - CEF/SEED (fls. 130) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Até 120 dias antes do término do ano de 2012, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação, conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 e Deliberação n.º 04/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas quanto à indicação de professores habilitados para as disciplinas de Biologia, Física, Sociologia e Filosofia.

Ressalte-se que a instituição de ensino deverá incluir a Língua Espanhola em sua Proposta Pedagógica ainda no ano de 2010, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 608/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB